



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 64/16**

Luxemburgo, 16 de junho de 2016

Conclusões do advogado-geral no processo C-174/15  
Vereniging Openbare Bibliotheken/Stichting Leenrecht

**Segundo o advogado-geral Maciej Szpunar, o comodato de um livro em formato digital é comparável ao comodato de um livro tradicional**

*Conclui que o regime geral do direito de comodato, que prevê designadamente uma remuneração equitativa dos autores a título da exceção para o comodato público, deve ser aplicado*

Uma diretiva da União Europeia de 2006 relativa ao direito de aluguer e ao direito de comodato dos livros prevê que o direito exclusivo de autorizar ou de proibir esses alugueres e comodatos é do autor da obra. Todavia os Estados-Membros podem derogar esse direito exclusivo para os comodatos públicos, desde que os autores recebam, pelo menos, uma retribuição equitativa<sup>1</sup>.

Nos Países Baixos, o comodato de livros em formato digital pelas bibliotecas públicas não é abrangido por esse regime. No entanto, a Vereniging Openbare Bibliotheken, uma associação que agrupa todas as bibliotecas públicas nos Países Baixos («VOB»), é de opinião que esse regime deveria ser também aplicado ao comodato de livros em formato digital. Nestas circunstâncias, intentou uma ação judicial contra a Stichting Leenrecht, uma fundação encarregada da cobrança da remuneração devida aos autores, com o objetivo de obter uma sentença declaratória nesse sentido. A ação da VOB diz respeito aos comodatos feitos segundo o modelo «one copy one user»: o livro em formato digital de que dispõe a biblioteca é transferido para o computador do utilizador durante o comodato, período em que não está acessível para outros utilizadores da biblioteca. No termo desse período, o livro fica automaticamente inutilizável para o utilizador em causa e pode então ser pedido emprestado por outro utilizador.

O Rechtbank Den Haag (Tribunal de Haia, Países Baixos) onde foi proposta a ação considerou que a resposta aos pedidos da VOB depende da interpretação das disposições do direito da União e submeteu várias questões ao Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral **Maciej Szpunar é de opinião que a colocação à disposição do público, por tempo limitado, de livros em formato digital pelas bibliotecas públicas é abrangida pela diretiva relativa ao direito de aluguer e ao direito de comodato.**

Considera que o legislador da União não preconizou a inclusão do comodato dos livros em formato digital no conceito de «comodato» que figura na diretiva, porque a tecnologia dos livros em formato digital comercialmente explorável estava na altura a dar os primeiros passos.

Por conseguinte propõe que se aplique uma interpretação «dinâmica» ou «evolutiva» da diretiva, defendendo que o comodato de livros em formato digital é um equivalente moderno do comodato de livros em papel. Segundo o advogado-geral, só esta interpretação pode assegurar a eficácia da legislação em causa face à rapidez da evolução tecnológica e económica.

Recorda igualmente que o objetivo principal do direito de autor é proteger os direitos dos autores. Ora, atualmente as bibliotecas emprestam efetivamente livros em formato digital, através de contratos de licença celebrados entre as bibliotecas e os editores, situação que beneficia

<sup>1</sup> Diretiva 2006/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa ao direito de aluguer, ao direito de comodato e a certos direitos conexos ao direito de autor em matéria de propriedade intelectual (JO L 376, p. 28).

principalmente os editores ou outros intermediários do comércio dos livros em formato digital, sem que os autores recebam uma remuneração adequada. Pelo contrário, se o comodato de livros em formato digital for considerado abrangido pela diretiva, os autores receberão uma remuneração equitativa, que acresce à proveniente da venda dos livros e que é independente dos contratos celebrados com os editores.

O advogado-geral conclui igualmente que uma interpretação do conceito de comodato que inclua o comodato de livros em formato digital não é contrária à finalidade nem à redação da diretiva. Por outro lado, tal interpretação não é em nada incompatível ou incoerente com as diferentes disposições do direito da União em matéria de direito de autor nem com as obrigações internacionais do direito da UE.

Por último, o advogado-geral considera que, ao prever a exceção para o comodato público dos livros em formato digital, os Estados-Membros podem exigir que esses livros sejam previamente colocados à disposição do público pelo titular do direito ou com o seu consentimento e que sejam provenientes de fontes lícitas. Em contrapartida, na opinião do advogado-geral, o mecanismo do esgotamento do direito de distribuição não está relacionado com o direito de comodato.

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667